



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



Ofício 10/2023 – Diretoria Geral – HMSVP

Coração de Jesus, 10 de Março de 2023.

Ao Setor de Compras
Maria Eduarda Sales de Freitas Duarte
HMSVP

Prezada Senhorita,

Com os cumprimentos de estilo fazemos uso do expediente para solicitar de V. As., que sejam realizados os procedimentos para a abertura do Processo de Dispensa para contratação de empresa especializada para fornecimento de filtros de ar, filtros de combustíveis e filtros de óleos lubrificantes para atender a frota de veículos do hospital, conforme termo de referência em anexo, já elaborado e aprovado por esta diretoria.

Atenciosamente,


Camila Araújo Gomes
Diretora Geral
Hospital Municipal São Vicente de Paulo



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Autarquia do Município de Coração de Jesus

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Processo nº:

RUBRICA
FLS. 2

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE:DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA (FROTAS)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a aquisição de óleo lubrificante, filtro de ar (motor e cabine), filtro de óleo e filtro de combustível, incluindo a troca, destinados a manutenção dos veículos automotores pertencentes a frota do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, para atender demanda da Autarquia, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. As especificações mínimas dos produtos e as quantidades a serem adquiridas são as descritas na tabela abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material
01	LITRO	120	OLEO DE MOTOR – 15W40
02	UNIDADE	8	FILTRO LUBRIFICANTE (ÓLEO DE MOTOR) PEL 108 – PEUGEOT PARTNER 2018/2019
03	UNIDADE	25	FILTRO LUBRIFICANTE (ÓLEO DE MOTOR) PSL 55 – FIAT FIORINO 2018/2019
04	UNIDADE	10	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 50/7 - PEUGEOT PARTNER 2018/2019
05	UNIDADE	28	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 04/7 –FIAT FIORINO 2018/2019
06	UNIDADE	4	FILTRO DE AR ARL 5053 – PEUGEOT PARTNER 2018/2019
07	UNIDADE	20	FILTRO DE AR ARL 4147 – FIAT FIORINO 2018/2019
08	UNIDADE	10	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP 103

2.1.1. A descrição acima apresentada de TODOS os produtos são as ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS que serão aceitas por este órgão contratante. Porém, nada impedirá que as licitantes apresentem outros produtos de características divergentes, semelhantes ou até superiores ao aqui especificado, desde que sejam compatíveis com a marca ou referência adotada, bem como mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidade da solução, devendo, OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta. Contudo, poderão estas licitantes terem os seus produtos rejeitados pelo corpo técnico responsável pela compra e que estará presente na sessão, seja por incompatibilidade do objeto ofertado com as exigências deste Termo de Referência ou pela escassez de informações dos mesmos;

2.1.1.1. As licitantes deverão encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente;



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
Autarquia do Município de Coração de Jesus
Criado pela Lei Municipal nº 666/2005

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Processo nº:

RUBRICA
FLS. 3

2.1.1.2. As licitantes que não registrarem claramente na sua proposta a solução divergente, bem como não encaminhar toda a documentação técnica na forma exigida no subtópico acima, terão as suas propostas DESCLASSIFICADAS.

2.2. DO DEVER DE REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP: Em atenção ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, considerando que:

- a) nas licitações em que o objeto seja itens de contratação cujo valor individual de todos os itens seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados, sediados no âmbito local ou regional; e
- c) o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, DESTINA-SE o referido processo licitatório à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas.

2.3. O custo estimado da presente contratação foi apurado pelo Departamento de Compras do HMSVP, em pesquisa de preços de mercado, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas do ramo, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

2.4. Consoante o valor unitário e global demonstrados no **MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÕES** anexados aos autos, considerando-se a média aritmética de preços de cada item, o custo MÁXIMO ACEITÁVEL para a contratação é de **R\$ 6.971,34 (seis mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).**

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

3.1. Os produtos serão adquiridos em estrita obediência às especificações e quantidades descritas na Tabela constante do subtópico 2.1 acima, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos fora das especificações ou com especificações inferiores as aprovadas pela Administração;

3.1.1. Os produtos ofertados deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e demais legislações aplicáveis a espécie, os quais deverão, ainda, no que couber, ser certificados pelo INMETRO e pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme Resolução ANP nº 804, de 20/12/2019;

3.1.2. Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente registrados na ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme legislação vigente, cujo número deverá constar na proposta a ser apresentada pelas licitantes;

3.1.3. Os produtos deverão apresentar nas embalagens informações referentes à origem e às características do produto, em português, constando em seus rótulos, no que couber:

- a) origem do produto, campo de aplicação, finalidade/benefícios, advertências e precauções;



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Autarquia do Município de Coração de Jesus

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Processo nº:

RUBRICA
FLS. 4

- b) grau de viscosidade segundo grau SAE (Society ofAutomotiveEngineers) ou ISSO (InternationalOrganization for Standardization);
- c) nível de desempenho (API, ACEA, JASO, NMMA ou especificações dos fabricantes de motores);

3.1.4. Os produtos ofertados deverão conter as especificações técnicas e informações exigidas pela legislação pertinente, tais como: marca, modelo, fabricante, nacionalidade, medidas, data de validade;

3.1.5. Os produtos ofertados deverão atender, ainda, as especificações quanto a marca e códigos de referências constantes deste Termo;

3.1.5.1. Com base na doutrina de Marçal Justen Filho, a referência de marca apresentada nos itens se justifica na especificação do objeto que atenda às necessidades desta Autarquia, pois *“não há infringência quando se elege um produto em virtude das qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas como instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão-somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., Editora Dialética, 2001, p. 142);

3.1.5.2. A similaridade será regulada pelo critério de analogia, conforme definido a seguir:

3.1.5.2.1. Diz-se que dois itens apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação;

3.1.5.2.2. Diz-se que dois itens apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na especificação;

3.1.5.2.3. Nas especificações, a identificação de itens por determinada marca implica, apenas, a caracterização de uma analogia, ficando a distinção entre equivalência e semelhança subordinada a área técnica do Contratante.

3.1.6. Destaca-se que a troca de óleo lubrificante de cada veículo deve ser efetuada por completo, ou seja, não pode ocorrer o complemento do óleo do motor, pois se assim o fizer, o produto novo é misturado com o usado e acaba contaminado. O resultado é um lubrificante misto e bem diferente do original, comprometendo a eficácia e desempenho do motor. Por isso, deve-se trocar todo o óleo do cárter por um novo;

3.1.7. Os produtos ofertados deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu art. 39, VIII.

3.2. Os serviços de troca de óleo e substituição de filtros deverão atender as recomendações do fabricante do veículo, devendo ser executadas por profissional qualificado, no exato momento do fornecimento dos produtos, sem custos adicionais para o Hospital Municipal São Vicente de Paulo, Autarquia do Município de Coração de Jesus-MG.



3.3. A periodicidade das trocas de óleo e substituição de filtros deverá obedecer às recomendações do fabricante do veículo, que normalmente são indicadas a cada 05 (cinco) ou 10 (dez) mil km, ou quando a necessidade o exigir, observado as especificações e condições deste Termo;

3.3.1. Os especialistas recomendam as trocas simultâneas do óleo e do filtro, sob pena do novo produto carregar as impurezas retidas para dentro do motor novamente, pois o filtro sempre conserva no seu interior um volume residual de óleo oxidado, que contamina o volume de óleo novo, tendendo a acelerar seu processo de envelhecimento.

3.4. Deverão ser fornecidos apenas produtos NOVOS, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, recauchutados, remanufaturados, reciclados ou reformados, expostos a desgastes, utilizados em mostruário ou em situações similares que possam comprometer a sua qualidade, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender a este Termo, falsificados, de mercado paralelo ou de origem duvidosa, reservando-se a Administração o direito de solicitar documentos que possam comprovar a sua autenticidade e origem.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O critério de julgamento das Propostas será o de Menor Preço por Item, respeitado o valor máximo unitário de cada item da Tabela de Avaliação do Custo (subtópico 2.1).

4.2. Como critério de tratamento diferenciado e simplificado concedido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, fica estabelecido a adoção do empate ficto previsto no art. 44 da citada Lei.

5. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

5.1. A adjudicação será realizada POR ITEM.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessita da aquisição de produtos especificados neste Instrumento, em razão da necessidade contínua de manutenção preventiva regular dos veículos automotores pertencentes à sua frota, utilizados para o transporte rotineiro de pacientes. Além desse transporte, há também o transporte de servidores e profissionais de saúde em deslocamentos diários na sede do Município e distritos para a implementação, desenvolvimento, execução e acompanhamento de ações de saúde, no âmbito do cumprimento de suas tarefas e funções, bem como cursos e reuniões em outros municípios.

6.2. A aquisição dos produtos objeto deste Termo, que atendam aos padrões exigíveis e que tenham procedência e estejam dentro das especificações recomendadas conforme manual do fabricante do veículo, são imprescindíveis e essenciais pois faz parte da sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos veículos, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação dos mesmos, revertendo-se em economicidade, garantindo a durabilidade do bem público e ainda a segurança dos servidores e passageiros que deles fazem uso, assegurando a prestação regular dos serviços públicos por esta

4



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Autarquia do Município de Coração de Jesus

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Processo nº:

RUBRICA
FLS. 6

Autarquia. Outro fator a ser considerado é o aproveitamento pelo tempo correto da eficácia do produto, garantindo o perfeito funcionamento do veículo, o bom desempenho do motor e uma trafegabilidade confortável e segura.

6.3. O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, necessita rotineiramente viabilizar o transporte de materiais/insumos, documentos e servidores para o cumprimento de suas funções, bem como pacientes para outras cidades, sendo imprescindível a realização da presente aquisição para garantir a segurança dos motoristas e passageiros e o bom desempenho do veículo durante a execução das atividades administrativas e hospitalares a que se destinam.

6.4. A lubrificação correta pode evitar prejuízos e garantir o bom desempenho do motor do veículo, atuando na prevenção do desgaste, da oxidação e da corrosão das peças do motor, além de lubrificar e limpar as superfícies internas do motor, e, caso não se faça, pode acarretar a fundição do motor. No entanto, a falta dessa manutenção pode significar a redução da performance do automóvel, o aumento no consumo de combustível e, conseqüentemente, prejuízos para a Administração pública e o comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

6.5. Todo fabricante estipula um prazo no Manual do Proprietário que deve ser seguido. Normalmente o intervalo indicado é a cada 05 (cinco) mil km ou 10 (dez) mil km e foi assim que se calculou o quantitativo estimado apresentado nos autos, ou seja, a quilometragem que cada veículo irá percorrer no intervalo estimado de 12 (doze) meses.

6.6. Imperioso ressaltar que o HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO não dispõe de local próprio e de profissionais técnicos especializados em seu quadro de servidores para a troca dos produtos nos veículos, razão pela qual a troca deve ocorrer no exato momento do fornecimento dos produtos na sede do estabelecimento contratado, devendo estes serem realizados em Coração de Jesus-MG, na sede da empresa contratada ou sua filial, localizada no perímetro urbano de Coração de Jesus/MG ou, ainda, no caso de a empresa vencedora ser sediada em outra localidade, por empresa que detenha sua representação oficial em Coração de Jesus-MG, justificado pela princípio da economicidade, pois não seria viável nem vantajoso o deslocamento para outro Município com a finalidade de trocar tais produtos, bem como não é viável a compra do produto por uma empresa e a troca do produto no veículo por outra empresa, sob pena da impossibilidade de imputação de responsabilidades quanto a vida útil do produto e a garantia dos serviços. Também se mostra inviável a compra do produto por uma empresa localizada fora do Município do Contratante e o fornecimento e a troca do produto no veículo por outra empresa (representante informal local e/ou subcontratado da vencedora).

6.7. A possibilidade de se obter fornecedor que não tenha filial ou representação oficial na sede do Município representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que pode haver eventuais descompassos decorrentes da falta de pagamento pelo fornecimento entre a empresa contratada e o seu representante (subcontratado), como já ocorreu em passado recente, acarretando atrasos na perfeita execução do objeto, portanto, "não é desejável e nem benéfica para a padronização das rotinas (fornecimento de produto com mão de obra de troca, desinstalação e instalação), otimização da logística do fornecimento, responsabilização da garantia da vida útil do produto e dos serviços e economia necessária";



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
Autarquia do Município de Coração de Jesus
Criado pela Lei Municipal nº 666/2005

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Processo nº:

RUBRICA
FLS. 7

6.7.1. No mesmo sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, manifestou da seguinte forma:

"(...) Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. (...) se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compoendo todo único, orgânico e harmônico."

6.8. Ademais, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme vislumbrado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93;

6.9. Desta forma, à aquisição dos produtos objeto deste Instrumento é imprescindível para garantir que os serviços de saúde não sofram solução de descontinuidade, causando riscos eminentes à população, bem como são essenciais a manutenção dos veículos automotores pertencentes a frota do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO.

7. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

7.1. O quantitativo dos produtos especificados neste Termo é apenas uma estimativa de aquisição para os próximos 12 (doze) meses, considerando as aquisições ocorridas no exercício de 2022, a quilometragem estimada que cada veículo, num total de 03 (três) veículos, irá percorrer em 12 (doze) meses, a periodicidade das trocas, além do quantitativo de veículos pertencentes a frota de veículos automotores do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, objetivando o seu adequado funcionamento.

7.2. A destinação dos produtos por veículo e as especificações de referência, estão demonstradas na Tabela abaixo:

ÓLEO MOTOR						
CARROS						
Nº	VEÍCULO	PLACA	ANO	ESPECIFICAÇÃO	REF.	QUANT.
1	PEUGEOUT	QQQ-9352	2018/2019	Lubrificante semissintético indicado para motores movidos à gasolina, etanol, Flex e GNV. Com as seguintes características técnicas mínimas:	15W40	120
2	FIAT/FIORINO	QQG-8732	2018/2019			
3	FIAT/FIORINO	QQG-8704	2018/2019			

6



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Autarquia do Município de Coração de Jesus

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Processo nº:

RUBRICA
FLS. 8

densidade a 20°C; viscosidade a 100°C/40°C/- 25°C; índice de viscosidade, ponto de fulgor, vaso aberto °C; ponto de fluidez °C						
FILTRO DE ÓLEO MOTOR (FILTRO LUBRIFICANTE)						
1	PEUGEOUT	QQQ-9352	2018/2019	Comprimento: 6,5 cm - Largura: 2,4 cm - Altura: 7,1 cm - Peso Líquido: 0,051 kg	PEL 108	8
2	FIAT/FIORINO	QQG-8732	2018/2019	Filtro: lubrificante Elemento: papel Altura: 88 Diâmetro externo - comprimento: 67 Diâmetro interno - largura: -- Peso bruto: 0,26 Peso líquido: 0,245 Rosca: m20 x 1,5	PSL 55	25
3	FIAT/FIORINO	QQG-8704	2018/2019			
FILTRO COMBUSTÍVEL						
1	PEUGEOUT	QQQ-9352	2018/2019	Altura: 143 Comprimento Diâmetro Externo: 63 Largura Diâmetro Interno: - Peso bruto: 0,135 Peso líquido: 0,116 Válvula anti retorno: Não Válvula alívio: Não	GI 50/7	10
2	FIAT/FIORINO	QQG-8732	2018/2019	Altura: 160 Comprimento Diâmetro Externo: 63 Largura Diâmetro Interno: 8,0 - 8,0 Peso bruto: 0,104 Peso líquido: 0,089 Válvula anti retorno: Não Válvula alívio: Não	GI 04/7	28
3	FIAT/FIORINO	QQG-8704	2018/2019			
FILTRO DE AR						
1	PEUGEOUT	QQQ-9352	2018/2019	ARL 5053. Rosca:: Não. Altura:: 77. função: Ar Plano. elemento: Papel. altura: 77. dia. Ext. Comp.: 332. dia. Int. Larg.: 102. peso Bruto: 0,235. peso	ARL 5053	4



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Autarquia do Município de Coração de Jesus

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Processo nº:

RUBRICA
FLS. 9

				Líquido: 0,193. rosca: Não. válvula Anti - Retorno: Não. válvula Alívio: Não. Dia. Ext. Comp.: 332 . Dia. Int. Larg.: 102. Alt. X Ext. X Int. X Rosca: 77 X 332 X 102 X Não		
2	FIAT/FIORINO	QQG-8732	2018/2019	ARL 4147 - - Comprimento: 24,5 cm	ARL 4147	20
3	FIAT/FIORINO	QQG-8704	2018/2019	- Largura: 18,1 cm - Altura: 4,4 cm - Peso Líquido: 0,185kg		

7.3. Desta forma, tendo em vista tratar-se apenas de estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, pode essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Autarquia, podendo, ainda, ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos do Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

7.4. Portanto, os quantitativos foram estimados para atender as necessidades essenciais ao funcionamento adequado da frota de veículos automotores pertencentes ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo, não estando o Hospital obrigado à contratação de quantidades mínimas ou máximas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. Os produtos a serem adquiridos possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sendo possível a realização do procedimento na modalidade **Dispensa de Licitação**.

9. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS A SEREM OBSERVADOS

9.1. Para elaboração do processo de aquisição dos produtos especificados neste Termo, deverão ser observadas as seguintes legislações e instruções, visando garantir a aplicação dos princípios legais inerentes e obrigatórios à Administração Pública em suas aquisições. São elas:

- Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores: institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;



- c) Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- d) Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2000: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- e) Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- f) Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;
- g) Lei nº 13.726 de 8 de outubro de 2018: Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;
- h) Resolução ANP nº 804 de 20/12/2019: Dispõe sobre os critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes e as responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtores e importadores.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES E CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA PROPOSTA

10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

10.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica:** comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Instrumento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.2. Condição específica da Proposta:

10.2.1. Como condição específica da Proposta será exigido das licitantes sediadas em outra localidade, a apresentação de comprovação de ter na sede do Município de Coração de Jesus filial ou representação oficial.

11. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos produtos fornecidos (quantidades, marca, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital de Licitação) de inteira



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
Autarquia do Município de Coração de Jesus
Criado pela Lei Municipal nº 666/2005

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Processo nº:

RUBRICA
FLS. 11

responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos sempre de acordo com a necessidade do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, devendo ser entregues no prazo MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS, contados da solicitação formal.

11.2. Os prazos serão contados a partir da requisição escrita, realizada por órgão competente do Contratante, à medida da sua necessidade.

11.3. Os produtos serão entregues e as trocas simultaneamente executadas no exato momento do fornecimento, na sede da empresa contratada ou sua filial, localizada no perímetro urbano de Coração de Jesus-MG ou, ainda, no caso de a empresa vencedora ser sediada em outra localidade, por empresa que detenha sua representação oficial em Coração de Jesus-MG, em respeito ao princípio da economicidade, visto que a possibilidade de deslocamento dos veículos para outra localidade para a realização dos serviços de troca se mostra onerosa e desproporcional, pois acarretará despesas com combustível, disponibilidade de servidor (motorista), risco de acidente, desgaste do veículo, entre outros.

11.4. Os veículos não poderão ser retirados do local dos serviços antes de sua conclusão, devendo qualquer movimentação ser autorizada previamente pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

11.5. Os pedidos de fornecimento serão realizados de acordo com as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento emitida por autoridade competente do Contratante, que deverá constar a especificação dos produtos, quantidade, marca e assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

11.6. Os produtos deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade do produto, a eficiência e a quantidade fornecida.

11.7. O recebimento dos produtos será de responsabilidade do fiscal do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal, oportunamente anexada ao Termo Contratual.

11.8. Os produtos serão recebidos:

11.8.1. PROVISORIAMENTE, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade fornecida com o solicitado;

11.8.2. DEFINITIVAMENTE, para fins de aceitação, após a verificação da conformidade e quantidade e aferição da qualidade do produto.

11.9. Ocorrendo a rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Contratada deverá substituí-los IMEDIATAMENTE, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Autarquia do Município de Coração de Jesus

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Processo nº:

RUBRICA
FLS. 12

aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

11.10. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, ou seja, na falta de algum produto, especificamente os filtros, cuja troca seja recomendada simultaneamente a troca de óleo, exceto para os filtros de óleo quando estes deverão ser trocados conjuntamente com a troca de óleo, a Contratada deverá também, IMEDIATAMENTE, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

11.11. Após o 5º (quinto dia) de atraso, os produtos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

11.12. A Contratada deverá verificar com os fornecedores/fabricantes dos itens ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

11.13. Havendo alguma situação extraordinária, com exceção da situação constante do subtópico acima, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá fornecer os produtos ou executar os serviços solicitados no prazo fixado no subtópico 11.1, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do produto em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.

11.14. Fica expressamente proibido o fornecimento de que trata este Termo, no âmbito da sua execução, para órgãos ou veículos não pertencentes ou vinculados ao Contratante.

11.15. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

12. JUSTIFICATIVA DA EVENTUAL ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO E PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA DA ATA

12.1. A adoção do uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Decreto 9.488/2018, possibilita a Administração registrar o preço do item, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor do produto específico, a entrega somente na quantidade efetivamente necessária, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias, uma vez que, pela natureza do objeto, haverá a necessidade de contratações diárias, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição e necessidade de atendimento da demanda existente, não sendo possível definir previamente e com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11



13.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

13.1.1. Receber os produtos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

13.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência e da Proposta de Preços;

13.1.4. Devolver ou recusar os produtos caso não atenda as exigências deste Termo, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição;

13.1.5. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

13.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no mesmo, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, o cumprimento das obrigações assumidas;

13.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos produtos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

13.1.9. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

13.1.10. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;

13.1.11. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

13.1.12. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na Ata/Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da Contratada, além das obrigações legais:

14.1.1. Entregar os produtos contratados, observando rigorosamente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

14.1.2. Entregar os produtos em no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação formal (Ordens de Fornecimentos), que deverá ocorrer após a emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento;



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
Autarquia do Município de Coração de Jesus
Criado pela Lei Municipal nº 666/2005

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Processo nº:

RUBRICA
FLS. 14

- 14.1.3. Realizar os serviços de troca dos produtos nos veículos, simultaneamente ao ato de entrega dos mesmos, no seu estabelecimento e durante o seu horário normal de funcionamento;
- 14.1.4. Fornecer garantia pelos serviços de trocas dos produtos nos veículos, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços, que deverão ser executados por profissionais qualificados;
- 14.1.5. Fornecer os produtos especificados neste Termo, sem avarias, dentro dos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, em condições ideais de uso, observando-se rigorosamente as características aprovadas pelo Contratante;
- 14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, o produto/serviço com avarias, defeitos ou insatisfatórios;
- 14.1.7. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a Ata/Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 14.1.8. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;
- 14.1.9. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de produtos para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 14.1.10. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso de seus fornecedores e/ou empregados;
- 14.1.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento, bem como sobre os produtos objeto da Ata/Contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 14.1.12. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da Ata/Contrato;
- 14.1.13. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a Ata/Contrato.



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Autarquia do Município de Coração de Jesus

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Processo nº:

RUBRICA
FLS. 15

14.1.14. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, na execução da Ata/Contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

14.1.15. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução da Ata/Contrato;

14.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da Ata/Contrato;

14.1.17. Credenciar junto ao Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução dos termos da Ata/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

14.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

14.1.19. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao Contratante na execução da Ata/Contrato;

14.1.20. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da Ata/Contrato;

14.1.21. Manter, durante a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.22. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização da Ata/Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

14.1.23. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

14.1.24. Não caucionar ou utilizar a Ata/Contrato ou qualquer documento oriundo do mesmo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.25. Fornecer novamente, às suas expensas os produtos que vierem a ser rejeitados pelo Contratante, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada deverá substituí-los IMEDIATAMENTE, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e na sua impossibilidade, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

14.1.26. Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número da Ata/Contrato, o valor de cada produto



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Autorquia do Município de Coração de Jesus

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Processo nº:

RUBRICA
FLS. 16

fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

14.1.27. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da Ata/Contrato;

14.1.28. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente, sem rasuras, informando os produtos e o quantitativo entregue.

15.2. Os pagamentos serão efetuados em ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

15.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido na Ata/Contrato.

15.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 07.503.792/0001-66, com sede administrativa à Rua Gontijo Ribeiro, nº 899 – Bairro Centro, Coração de Jesus - MG, CEP. 39.340-000.

15.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata/Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

16.2. O Fiscal da Ata/Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

16.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução da Ata/Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em

15



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Autarquia do Município de Coração de Jesus

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Processo nº:

RUBRICA

FLS. 17

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução da Ata/Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subtópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

17.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata/Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subtópico acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coração de Jesus, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Autarquia do Município de Coração de Jesus

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Processo nº:

RUBRICA
FLS. 18

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Coração de Jesus-MG, 29 de março de 2023.

Solicitado e Aprovado por:


Angelo Pedro Neto
Diretor Administrativo-Financeiro
- HMSVP -
ÂNGELO PEDRO NETO
Diretor Administrativo Financeiro